



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

**DELIBERAÇÃO** : 003/2024-CEAP/PE  
**INTERESSADO** : Luiz Felipe da Costa Sousa  
**ASSUNTO** : Anotação do Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” em Nível de Especialização em Engenharia da Segurança do Trabalho, modalidade EaD

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea-PE, reunida ordinariamente em 24 de janeiro de 2024, através de videoconferência, após análise do processo em epígrafe, que trata do Protocolo nº 200.182.899/2022, que versa sobre a solicitação de Anotação do Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” em Nível de Especialização em Engenharia da Segurança do Trabalho, modalidade EaD, realizado pela Faculdade Bookplay/SP, no período de 11.05.2023 a 17.11.2023, com carga horária de 720 horas,

Considerando que a análise do processo baseou-se nos seguintes dispositivos legais: **a.** Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; **b.** Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, que regula o exercício da profissão agrônômica e dá outras providências; **c.** Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia; **d.** Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, que Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências; **e.** Resolução nº 1007, de 5 de dezembro de 2003, que versa sobre o registro de profissional, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; **f.** Resolução nº 1016, de 25 de agosto de 2006, que altera a redação dos arts. 11, 15 e 19 da Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do art. 16 da Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, inclui o anexo III na Resolução nº 1.010, de 2005, e dá outras providências; **g.** Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; **h.** Decisão nº 020, de 13 de junho de 2018, da CEEST/PE, que retira competência à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC, para proceder a anotação de cursos de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando que a Faculdade Bookplay - SP NÃO está cadastrada junto ao Crea-SP, assim como o curso de Especialização em Engenharia da Segurança do Trabalho;

Considerando que, em consulta ao e-MEC identificamos que o curso está cadastrado e que sua integralização é em um semestre letivo;

Considerando que a autenticidade do Certificado apresentado pelo requerente foi feita via pesquisa de QRCODE;

Considerando que o profissional concluiu o curso de graduação em Engenharia Civil em 19.11.2021, antes do início da especialização;

Considerando que o Parecer nº 19/87 do Conselho Federal de Educação de 27/01/1987 a respeito do currículo básico do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, dispõe que o mesmo deve ter duração mínima de 02 (dois) semestres letivos;

Considerando que a carga horária cursada pelo profissional foi de 720 horas, o que atende ao mínimo determinado pelo Parecer nº 19/87 do Conselho Federal de Educação de 27/01/1987, no tocante ao currículo básico do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, que dispõe, entre outros, que o curso deve ter duração mínima de 02 (dois) semestres letivos, além de cumprir as cargas horárias e disciplinas básicas, o histórico escolar apresentado não atende, conforme quadro comparativo anexado ao processo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

Considerando o relatório e voto exarado pela Conselheira Giani de Barros Câmara Valeriano, diante do acima exposto, pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, recomendando o indeferimento do pedido de anotação do curso, tendo em vista as inconsistências relatadas,

**DELIBEROU:**

Aprovar, por unanimidade, o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, recomendando a mesma o indeferimento do pedido de anotação do curso, tendo em vista as inconsistências relatadas, conforme parecer da relatora.

Recife, 24 de janeiro de 2024.

**Eng. Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior**  
**Coordenador da CEAP/PE**